



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Mensagem n. 016 / 2021**

DESTACADO PARA LEITURA  
Em 31/03/21  
DANIEL MULLA FRACCARO  
Em 29 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 31/03/2021 12:46 - 00000002845

**Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa.*

O presente projeto de lei transfere o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira para a administração da UEPG considerando que a Universidade tem condições técnicas e financeiras para transformar o hospital em referência estadual nos cuidados de saúde materno-infantil.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa é uma referência nacional nos serviços de educação de nível superior, pesquisa científica e extensão, com a integração entre a sociedade e o ensino superior.

Nesse sentido, o projeto promove a doação onerosa do prédio, atribuindo para a UEPG os seguintes encargos:

- I - Utilizar o imóvel doado para a continuidade de atendimento hospitalar para o binômio materno-infantil, por parte da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- II- Assumir os serviços hospitalares lá realizados, comprometendo-se em ampliar a capacidade e complexidade dos atendimentos pediátricos, obstétricos e ginecológicos;
- III- Implantar e ampliar atendimentos ambulatoriais das especialidades pediátricas e ginecológicas, ofertando diversidade de especialidades;
- IV- Ampliar o acesso ao pré-natal e garantir qualidade e humanização da assistência ao parto e ao puerpério;
- V- Favorecer o acesso de pacientes da Região dos Campos Gerais, tornando-se referência de atendimento materno-infantil;
- VI- Ofertar exames de alta complexidade nas especialidades pediátricas;
- VII- Implantar Programa de Residência Multiprofissional a fim de formar e treinar profissionais para atuarem nas especialidades materno -infantis, fortalecendo-se ainda mais o atendimento da população da região;
- VIII. suceder o Município de Ponta Grossa e a Fundação Municipal de Saúde nos contratos de prestação de serviço e de manutenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- anexos a esta lei a partir da data da celebração do termo administrativo de doação;
- IX. promover a manutenção e conservação do imóvel e o custeio dos serviços prestados;
  - X. contratar, manter e custear o funcionalismo necessário ao pleno desempenho das finalidades do bem doado, descritas neste artigo.

Além disso, o pessoal efetivo do Poder Executivo que atualmente presta serviço no Hospital da Criança retornará progressivamente ao Município na forma do art. 5º, garantido o atendimento médico da população, até que a UEPG complete o quadro de pessoal, na forma do parágrafo único:

*Art. 5º. Considerando o contido no inciso X, do art. 3º, os trabalhadores efetivos do Poder Executivo que prestam serviços no Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira deverão retornar ao Poder Executivo nas seguintes proporções prazos:*

- I. 15% no primeiro mês após o termo de doação;*
- II. 25% no segundo mês após o termo de doação;*
- III. 60% no terceiro mês após o termo de doação.*

*Parágrafo único. Excepcionalmente até que a donatária complete o quadro de pessoal do Hospital Prefeito João Vargas de Oliveira, o Município/Fundação Municipal de Saúde poderá ceder à donatária os profissionais médicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para atendimento do ambulatório e especialidades, até que estes sejam substituídos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.*

Dessa forma a doação é condicionada e será cancelada caso a donatária altere a finalidade de uso do imóvel a qualquer tempo, com a reversão em favor do Município.

A proposta de lei atende aos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, garantido a melhor forma de utilização do bem em favor da coletividade, de modo que solicito aos nobres Senhores e Senhoras Edis a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



AS COMISSÕES DE  
*CLAR - CPT - CAS*

PROJETO DE LEI  
Nº 046/2021

Em *31* de *08*

Presidente da Câmara Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado "Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira", objeto da matrícula n. 42.015, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a doar os bens móveis acessórios do Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira, mediante termo de doação, o qual será acompanhado de relatório dos bens doados.

**Art. 3º.** Constituem encargos da donatária:

- I. utilizar o imóvel doado para a continuidade de atendimento hospitalar para o binômio materno-infantil;
- II. assumir os serviços hospitalares lá realizados, comprometendo-se em ampliar a capacidade e complexidade dos atendimentos pediátricos, obstétricos e ginecológicos;
- III. implantar e ampliar atendimentos ambulatoriais das especialidades pediátricas e ginecológicas, ofertando diversidade de especialidades;
- IV. ampliar o acesso ao pré-natal e garantir qualidade e humanização da assistência ao parto e ao puerpério;
- V. favorecer o acesso de pacientes da Região dos Campos Gerais, tornando-se referência de atendimento materno-infantil;
- VI. ofertar exames de alta complexidade nas especialidades pediátricas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. implantar Programa de Residência Multiprofissional a fim de formar e treinar profissionais para atuarem nas especialidades materno-infantis, fortalecendo ainda mais o atendimento da população da região;
- VIII. suceder o Município de Ponta Grossa e a Fundação Municipal de Saúde nos contratos de prestação de serviço e de manutenção a partir da data da celebração do termo administrativo de doação, conforme relatório anexo a esta lei;
- IX. promover a manutenção e conservação do imóvel e o custeio dos serviços prestados;
- X. contratar, manter e custear o funcionalismo necessário ao pleno desempenho das finalidades do bem doado, descritas neste artigo.

**Art. 4º.** A donatária deverá custear todas as despesas contratuais e de insumos do bem doado a partir do Termo de Doação, podendo o Município/Fundação Municipal de Saúde efetuar o custeio das despesas para as quais a donatária não possua contrato vigente pelo prazo de 90 dias.

**Art. 5º.** Considerando o contido no inciso X, do art. 3º, os trabalhadores efetivos do Poder Executivo que prestam serviços no Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira deverão retornar ao Poder Executivo nas seguintes proporções prazos:

- I. 15% no primeiro mês após o termo de doação;
- II. 25% no segundo mês após o termo de doação;
- III. 60% no terceiro mês após o termo de doação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente até que a donatária complete o quadro de pessoal do Hospital Prefeito João Vargas de Oliveira, o Município/Fundação Municipal de Saúde poderá ceder à donatária os profissionais médicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para atendimento do ambulatório e especialidades, até que estes sejam substituídos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 6º.** A Universidade Estadual de Ponta Grossa poderá assumir a posse, o uso e a administração do Hospital da Criança Prefeito João



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Vargas de Oliveira, nos termos desta lei, mediante termo administrativo de doação, independentemente das formalidades de registro imobiliário a serem realizadas posteriormente.

**Art. 7º.** O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado ou onerado de qualquer forma e reverterá, automaticamente ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – PROJETO DE LEI

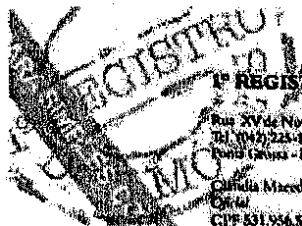
RELAÇÃO DE CONTRATOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MÉDIA MENSAL HOSPITAL DA CRIANÇA PREFEITO JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA

Contratado	Nº CONT/ANO	Dt. Início	Dt. Fim	Valor Inicial	Valor Acumulado	Média HC Mensal	Objeto
ATUAL MEDICA GESTAO DE SAUDE S/S	266/2018	19/06/2018	01/01/2021	R\$ 2.186.088,00	R\$ 8.744.352,00	RS 224.000,00	Prestação de Serviço de atendimento médico e ambulatorial especializados em pediatria, na área ambulatorial e de urgência e emergência Hospital da Criança.
COMÉRCIO DE GASES IND. THOMAZ E OLIVEIRA	083/2019	24/04/2020	24/01/2022	R\$721.389,13	R\$ 721.389,13	R\$ 19.990,50	Fornecimento de oxigênio com cessão de cilindros
DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	045/2020	24/07/2020	24/07/2021	R\$ 8.300,00	R\$ 9.520,00	R\$ 618,97	Desinsetização - Controle de Vetores e Pragas
DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	075/2020	28/09/2020	28/09/2021	R\$ 25.400,00	R\$ 27.151,96	R\$ 4.084,48 / ano	Limpeza e Caixa d' água
GUILHERME SCUIRIA ME	021/2020	15/04/2020	15/04/2021	R\$ 230.463,20		R\$ 2.497,01	Manutenção de Ar Condicionado prevent. e corret.
L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	070/2020	29/08/2020	29/08/2021	RS 1.997.058,00		R\$ 70.000,00	Enxoval Hospitalar - Lavagem e Locação
SED AUTOMACAO E INSTALACOES ELÉTRICAS LTDA.	043/2019	16/07/2019	16/07/2021	R\$ 53.679,84	R\$ 105.346,69	R\$ 2.236,66	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores do Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi em Ponta Grossa - PR.										
SITENSUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	037/2020	02/06/2020	02/06/2021	RS 274.900,00	RS 274.900,00	RS 5.947,90	Manutenção Preventiva de AUTOCLAVES e Corretiva			
SITENSUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	379/2017	02/10/2018	02/10/2021	RS 149.360,16	RS 896.160,96	RS 1.800,00	Prestação de serviços referente a manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médicos hospitalares, e acessórios dos mesmos para o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira, Samu e Centro Municipal da Mulher (CMM)			
SITENSUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	318/2016	30/05/2016	30/05/2021	RS 278.799,96	RS 1.393.999,80	RS 2.500,00	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração em equipamentos médicos hospitalares e acessórios do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi.			
WHITE MARTINS	079/2020	21/10/2020	21/04/2021	RS 137.299,92	RS 137.299,92	RS 2.666,66	Locação de tanques de criogênico com manutenção prev. e corret. e fornecimento de gás medicinal.			
WILLIAM DUDA	074/2020	17/09/2020	17/09/2021	RS 101.184,00	RS 101.184,00	RS 2.810,67	Desentupimento e limpeza das caixas de gordura			
<b>TOTAL MÉDIA MENSAL</b>							<b>RS 335.068,37</b>			



1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua XV de Novembro, 297  
Tel. (41) 3223-1877  
Ponta Grossa - PR

Claudia Macedo Kossatz Borba  
CPF 831.956.859-34

Hospital da Criança

Registro Geral

Matrícula nº 42.015

Ficha

01

Rubrica

EMD

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno urbano, constituído pela ÁREA A/1-RR (A barra um traço RR), da quadra s/nº, situada ANEXA ÀS VILAS NOVA e LEOMAR, Bairro Estrela, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-6-51-90-0483-001, medindo 57,75m (cinquenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) de frente para a Avenida Dr. Joaquim de Paula Xavier, do lado direito de quem da Avenida olha, confronta com a Rua nº 12, onde mede 141,24m (cento e quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) em duas linhas de 132,00m e 9,24m; do lado esquerdo confronta com parte da área A/1A, de propriedade do Serviço Social do Comércio - SESC, onde mede 120,00m (cento e vinte metros); fechando o perímetro no fundo confronta com a área A/1-RD, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 106,20m (cento e seis metros e vinte centímetros), com a área de 9.279,23m². Distante 57,75m da Rua Dr. Cyro de Lima Garcia, lado PAR da Avenida Dr. Joaquim de Paula Xavier. Existindo sobre o mesmo um prédio em alvenaria, com 01 pavimento, para fins públicos (hospital infantil), com área de 2.593,07m², sob o nº 500, da Avenida Dr. Joaquim de Paula Xavier. REG. ANT. nº R-4, AV-6, AV-8, AV-10 e AV-11 - M-6504, Reg. Geral, 1º R.I. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ponta Grossa-PR, à Av. Visconde de Taunay, nº 950, CNPJM/F, nº 76.175.884/0001-87, Processo nº 170.042, Lº 1-L, em 09/06/2004 e MAT. em 17 de junho de 2004. Dou. 16. Oficial, *EMD* Cláudia Macedo Kossatz Borba.

CÓPIA

42.015



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento  
Departamento de Urbanismo  
Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos e Municipais

PARECER AVALIATIVO Nº 01/2021

Requerente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

SEI 76364/2020

Assunto: Caso do imóvel do Hospital da Criança para a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Reunião no dia 28 de janeiro de 2021, às 15 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos Municipais, designada através do Decreto Municipal nº 15.132 de 12/04/2018.

Trata-se de avaliação de um imóvel em averação, com 01 (um) pavimento de área pública (Hospital Infantil), de acordo com a Matrícula nº 42.015 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, PR.

Foi realizada pesquisa de mercado na região e documentação anexa ao processo, as vistorias de localização, topografia e estruturas básicas. A comissão atribuiu o valor de R\$ 4.135.784,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais).

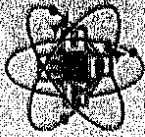
  
Lúcia Gustavo Sarbur  
Engenheira Civil

  
Lúcia Helena  
Bischoff  
Engenheira Civil

  
Orlando Sérgio Hennesberg  
Engenheiro Civil

Ponta Grossa, 28 de janeiro de 2021





# Universidade Estadual de Ponta Grossa

Of. R. Nº 127

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2020

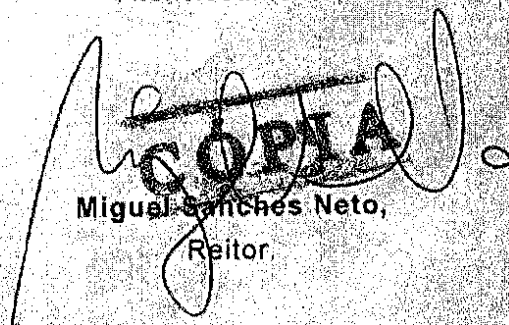
Senhor Prefeito

**CÓPIA**

Solicitamos a cessão definitiva do imóvel do Hospital da Criança para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a continuidade de atendimento hospitalar naquela unidade, por parte de nossa Instituição.

Na expectativa de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, agradecemos e, em havendo aquiescência ao pedido, colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
**CÓPIA**  
Miguel Sanches Neto,  
Reitor.

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Ponta Grossa  
Ponta Grossa - PR





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Quando à materialidade, a Lei Orgânica do Município estabelece:

**"Art. 14 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**a) doação;**

...

**§ 2º - A doação onerosa poderá ser efetuada, e de seus instrumentos constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.**

..."

*Felício*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Igualmente, a Lei Federal nº 8.666/1993, - a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - , dispõe:

**"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**


...

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**


...

**§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.**

..."

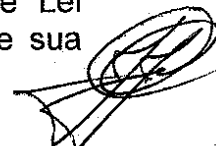
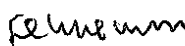


Relevante destacar que o Projeto de Lei prevê os encargos da donatária (art. 3) demonstrando o interesse público relevante, considerando, ainda, a idoneidade da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a qual terá melhores condições técnicas e financeiras para transformar o hospital em referência estadual nos cuidados de saúde materno-infantil, como mencionado na Mensagem Prefeital.



Igualmente, o projeto também contém cláusula de reversão (art. 7º) do imóvel em favor do Município em caso de destinação diversa da prevista na doação, o que confere maior segurança jurídica à matéria.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 046/2021, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de abril de 2021.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/04/2021 15:32 - 0000000042

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 046/2021

***Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa.***

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa*".

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário e após parecer da CLJR pela sua admissibilidade, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 016/2021, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O presente projeto de lei transfere o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira para a administração da UEPG considerando que a Universidade tem condições técnicas e financeiras para transformar o hospital em referência estadual nos cuidados de saúde materno-infantil.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa é uma referência nacional nos serviços de educação de nível superior, pesquisa científica e extensão, com a integração entre a sociedade e o ensino superior.

...





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma a doação é condicionada e será cancelada caso a donatária altere a finalidade de uso do imóvel a qualquer tempo, com a reversão em favor do Município.

A proposta de lei atende aos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, garantido a melhor forma de utilização do bem em favor da coletividade, de modo que solicito aos nobres Senhores e Senhoras Edis a aprovação da matéria.

(...)

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de abril de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/04/2021 15:21 - 000000000

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 046/2021

***Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa.***

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador DIVO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo a doar o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira à Universidade Estadual de Ponta Grossa".

Após o parecer da CLJR manifestando-se pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 016/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O presente projeto de lei transfere o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira para a administração da UEPG considerando que a Universidade tem condições técnicas e financeiras para transformar o hospital em referência estadual nos cuidados de saúde materno-infantil.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa é uma referência nacional nos serviços de educação de nível superior, pesquisa científica e extensão, com a integração entre a sociedade e o ensino superior.

...  
Dessa forma a doação é condicionada e será cancelada caso a donatária altere a finalidade de uso do imóvel a qualquer tempo, com a reversão em favor do Município.

A proposta de lei atende aos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, garantido a melhor forma de utilização do bem em favor da coletividade, de modo que solicito aos nobres Senhores e Senhoras Edis a aprovação da matéria.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafoado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.



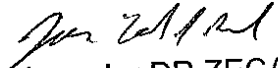
# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de abril de 2021.

  
Vereador DIVO  
Presidente e Relator

  
Vereador DR ZECCA  
Membro

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Membro